



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera dispositivo da Lei nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 3.532, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios de distribuição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos municípios.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

**Parágrafo único.** Para apuração do Índice de Participação do Município – IPM /ICMS a ser aplicado no exercício de 2023, não serão considerados os efeitos desta lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre